



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

P A R E C E R

00003275.989.20-0 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. CUMPRIMENTO PARCIAL. TOLERÂNCIA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. REMESSA AO MPE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NO IEGM. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,80%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 93,85%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,37%; Aplicação na Saúde: 26,85%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 5,22%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr